



**Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo**  
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Ibirapuera – São Paulo – SP – 04097-900  
Palácio 9 de Julho

**Autógrafo nº 33.406**

Projeto de lei nº 209, de 2022

Autoria: Jorge Wilson Xerife do Consumidor - REPUBLICANOS

**Dispõe sobre a porcentagem de PET reciclado em embalagem PET de bebida produzida no Estado de São Paulo.**

***A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:***

Artigo 1º - Esta Lei estabelece a porcentagem mínima de PET reciclado em embalagem PET para bebida produzida no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A embalagem PET de bebida deve incluir na sua composição no mínimo 20% de PET reciclado, valor esse que deverá ser aumentado em no mínimo 2% por ano, até o valor de 30%, no prazo máximo de dez anos contados da entrada em vigor dessa lei.

Parágrafo único. O uso de PET reciclado em embalagens de bebidas obedecerá às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Artigo 3º - A inobservância aos preceitos desta Lei ou de seu regulamento sujeita os infratores às sanções previstas em lei, em especial às fixadas na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor no prazo de um ano da data da sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em

  
**CARLÃO PIGNATARI**  
Presidente